



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 96

Brasília, 11 de novembro de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/2014 PROCESSOS: 2860-74.2014

**Senhora Aline Dias**  
ADMINISTRATIVO  
Brascomp, Tecnologia e Informação Ltda

Em atenção às alegações formuladas por essa empresa a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante, conforme segue:

Recebemos vosso julgamento a nossa impugnação, no entanto cabe-nos informar que ali contém informações errôneas, sendo o nosso dever, mais uma vez, dê alertar esta Administração, sobre o equívoco e ilegalidade que está sendo cometida.

Na vossa resposta, ao dizer que a licitação não encontra-se direcionada para os equipamentos da marca KODAK, aponta dois outros equipamentos que supostamente atenderiam a especificação exigida no edital, ocorre porém que mesmo estes equipamentos indicados por vossa, não atendem outras exigências do edital, sendo que o conjunto destas exigências estão presentes apenas no modelo da KODAK. E esta Administração por zelar dos princípios legais e principalmente pela isonomia do certame não pode fechar os olhos para tal fato, veja-se:

O scanner citado por vossa, "FUJITSU FI-6140Z", possui a gramatura de 41 até 210g/m, sendo que no edital exige-se 413g/m<sup>2</sup>. Aliás vossos argumentos para exigência de tal gramatura é totalmente inconcebível, por mais variados que sejam vossos

documentos, estou certo que não exista ao menos 1 (um) documentos que seja que possua uma gramatura de 413g/m<sup>2</sup>.

Já o outro scanner citado por vossa "AVISION AV220D2+", não atende a questão da resolução, que é até 600 dpi. Sendo que a vossa exigência por 1.200 dpi também é totalmente desarrazoada e só serve para direcionar a licitação para a marca KODAK, as próprias resoluções do Conselho da Justiça Federal e Conselho Nacional de Justiça e outros que tratam sobre o PJe, inclusive as resoluções deste próprio tribunal que dizem sobre o tamanho dos arquivos a serem gerados para efeito do peticionamento eletrônico, sendo que este tamanho é compatível com resoluções de no máximo 300dpi. Ou seja, NUNCA, JAMAIS, EM NENHUMA HIPÓTESE, este tribunal irá trabalhar com resoluções acima de 600 dpi no seu cotidiano de digitalizações de documentos.

Por todo o exposto, solicitamos a esta pregoeira que revise a sua equivocada decisão, sobre pena de ter o seu certame direcionado a um único fabricante, o que além de desrespeitar a legislação vigente ainda trará uma anti-economicidade a este órgão.

Por tratar-se de fato grave, estamos submetendo este e-mail e demais documentos para o Tribunal de Contas do Estado, na forma de petição administrativa, solicitando que este intervenha e suspenda este processo licitatório para averiguação do direcionamento.

**RESPOSTA:**

Verificamos no mercado e há os seguintes modelos/marcas de equipamentos que atendem às especificações técnicas, o que demonstra que não há direcionamento, mantendo-se a ampla competitividade:

- Item 01 - KODAK i2400, AVISION AV240, FUJITSU Fi6140Z e item 02 - KODAK i3400, AVISION AV280, FUJITSU Fi7180, entre outros.

A exigência de resolução de saída de 100 - 1200 dpi visa garantir a qualidade da imagem digitalizada, dada à grande diversidade documental do Contratante, onde serão digitalizados documentos diversos, tais como plantas, fotografias e documentos com baixa qualidade.

Assim como o item anterior, a exigência de suportar papel com gramatura mínima de, no máximo, 41 g/m<sup>2</sup> e máxima de, no mínimo, 413 g/m<sup>2</sup>, visa garantir a integridade de documentos muito finos, bem como de digitalizar capas de processos, documentos, fotografias e envelopes afixados em papel A4.

Por todo o exposto, salientamos que as especificações técnicas dos equipamentos são pautadas na necessidade verificada no âmbito da 1ª Região, não constituindo boa prática, por ferir ao interesse público, rebaixar a especificação técnica dos equipamentos a serem adquiridos com o intuito único e exclusivo de melhor posicionar determinado fornecedor em relação aos concorrentes de mercado.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva  
**Pregoeira**